
EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

Estatutos n.º 12/2013 de 4 de Novembro de 2013

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE SANTA CRUZ DAS FLORES

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação sede e fins

Artigo 1.º

A “Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Santa Cruz das Flores”, adiante designada por Associação, fundada na vila de Santa Cruz das Flores em 25 de Janeiro de 1951 com duração ilimitada, e sede em Santa Cruz das Flores, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, com personalidade jurídica e sem fins lucrativos e reger-se à pelos presentes Estatutos.

Artigo 2.º

1.º - A Associação tem como fim principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro de feridos, doentes e náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em catividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável. Pode também promover festas e sessões desportivas e culturais e exercer qualquer catividade conducente à melhor preparação intelectual, moral e física dos seus associados.

2.º - Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo da sua finalidade principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral, nomeadamente:

- a) Prestação de cuidados de saúde, atividades desportivas culturais e recreativas, conducentes a uma melhor preparação física e intelectual dos seus associados;
- b) Atividades de carácter social de apoio ou proteção à infância, à juventude, à deficiência e aos idosos ou em qualquer situação de carência que justifique uma ação pró humanitária.

3.º - Pode ainda desenvolver outras atividades, a título gratuito ou remunerado, com ou sem fins lucrativos, nomeadamente a prestação de serviços comerciais ou industriais, individualmente, ou através de parceria, associação ou por qualquer outra forma legalmente prevista, desde que permitidas por deliberação da Assembleia-geral e os lucros dessas atividades revertam para os seus fins estatutários.

CAPÍTULO II

Dos sócios

SECÇÃO I

Da admissão e classificação dos sócios

Artigo 3.º

Podem ser sócios da Associação todos os indivíduos maiores de 18 anos que tenham bom comportamento moral e civil e as pessoas coletivas legalmente constituídas.

Artigo 4.º

A inscrição de sócio é feita em proposta de modelo adotado pela Direção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este, ou tratando-se de pessoa coletiva por quem legalmente a representar, e por, pelo menos, um sócio efetivo no gozo de todos os seus direitos, que figurará como proponente.

Artigo 5.º

As propostas estarão, durante 48 horas, patentes aos sócios, que as podem impugnar por manifesta inconveniência para os interesses da Associação, declarando por escrito perante a Direção os fundamentos da impugnação.

Artigo 6.º

Findas as 48 horas a que alude o artigo anterior as propostas serão presentes à primeira reunião da Direção, que sobre elas resolverá desde logo, no caso de não ter havido impugnação. Caso contrario as propostas serão remetidas imediatamente, com as impugnações apresentadas ao Conselho Fiscal que, no prazo de oito dias, apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer, devolvendo este, com os respectivos processos, para a Direção se pronunciar em definitivo.

§ Único – Quando a proposta for rejeitada, a Direção comunicá-lo-á ao primeiro proponente, que poderá recorrer para a Assembleia-geral no prazo de dez dias.

Artigo 7.º

Os sócios da Associação serão divididos nas seguintes classes:

- a) Sócios efetivos;
- b) Sócios auxiliares;
- c) Sócios beneméritos;
- d) Sócios honorários.

Artigo 8.º

Os sócios efetivos ficam sujeitos ao pagamento de joia e quota mensal a fixar pela Direção.

Artigo 9.º

Sócios auxiliares são aqueles que prestam à Associação serviço efetivo e cujas condições económicas lhes não permitem pagar quota.

§ Único – As propostas para admissão de sócios auxiliares terão de ser apresentadas por um Diretor ou pelo Comandante do Corpo de Bombeiros.

Artigo 10.º

Sócios beneméritos e sócios honorários são as pessoas singulares ou coletivas que por dádiva feita ou serviços relevantes prestados à Associação, respectivamente, mereçam tal distinção. São propostos pela Direção devendo ser ratificados pela Assembleia-geral.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos sócios

Artigo 11.º

Os sócios efetivos tem direito:

- 1.º - A tomar parte nas Assembleias-gerais e ali discutir todos os assuntos de interesse para a Associação;
- 2.º - A votar e ser votados para qualquer cargo da Associação;
- 3.º - Ao livre ingresso na sede da Associação;
- 4.º - A tomar parte nas festas e sessões culturais;
- 5.º - A propor a admissão de sócios;

6.º - A requerer a convocação de Assembleias-gerais extraordinárias nos termos do Artigo 23.º;

7.º - A apresentar na sede, com exceção dos dias festivos, qualquer convidado desde que não seja residente e não tenha sido eliminado ou expulso ou cuja admissão não tenha sido rejeitada;

8.º - A fazer-se acompanhar pelas pessoas de família que deles dependam em todas as festas que se realizem na sede. Como pessoas de família considera-se somente aquelas que vivem em comum com o sócio

9.º - A examinar livros, contas e mais documentos, desde que o requeiram antecipadamente por escrito à Direção;

10.º - A requerer, verbalmente, certidão de qualquer ata.

Artigo 12.º

Aos sócios honorários e aos beneméritos, não incluídos na categoria de sócios efetivos, são concedidos os direitos consignados no artigo anterior com exceção dos indicados nos n.ºs 1.º, 2.º, 5.º, 6.º e 9.º.

Artigo 13.º

Os sócios auxiliares e os bombeiros não sócios gozam dos direitos consignados nos n.ºs 3.º, 4.º, 5.º, 7.º e 8.º.

Artigo 14.º

São deveres dos sócios:

1.º - Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio;

2.º - Satisfazer, pontualmente, as suas quotas;

3.º - Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e de modo inequívoco acatar as resoluções dos Corpos Gerentes nas suas atribuições;

4.º - Desempenhar gratuitamente com zelo e assiduidade os cargos para que forem eleitos;

5.º - Tomar parte nas Assembleias Gerais ou quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo o que considerem vantajoso para o desenvolvimento dos serviços e atividades da Associação;

6.º - Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação;

7.º - Não cessar a sua catividade associativa sem prévia participação escrita à Direção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da associação

Artigo 15.º

São órgãos da Associação:

1.º - A Assembleia-geral;

2.º - A Direção;

3.º - O Conselho Fiscal.

§ Único – Aos titulares dos órgãos sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 16.º

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

Artigo 17.º

A Direção representa, para todos os efeitos legais, a Associação.

Artigo 18.º

O Conselho Fiscal inspeciona e verifica todos os atos administrativos da Direção e vela pelo exato cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia-geral

Artigo 19.º

A Assembleia-geral funciona ordinária e extraordinariamente.

Artigo 20.º

A Assembleia-geral funciona, ordinariamente, nos meses de Janeiro e de Dezembro de cada ano, em dias designados pela Direção. Na sessão de Janeiro deverão apreciar-se e votar-se o relatório e conta de gerência anterior e o respectivo parecer do Conselho Fiscal e na sessão ordinária de Dezembro, quando devido, proceder-se-á à eleição dos corpos gerentes que hão-de funcionar no biénio seguinte.

Artigo 21.º

A Assembleia Geral funciona, extraordinariamente, em qualquer altura, a requerimento da Mesa da própria Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal, ou de, pelo menos, vinte sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22.º

As Assembleias Gerais, serão convocadas por meio de edital afixado na sede e locais de estilo onde for possível fazê-lo, com a antecedência mínima de 72 horas para as Assembleias Gerais ordinárias e de 24 horas para as extraordinárias, nele se indicando o dia, hora e local da reunião e a respectiva proposta de ordem de trabalhos.

§ Único - As Assembleias Gerais funcionarão, na primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios e, não a havendo, poderão funcionar 30 minutos depois, em segunda convocação, com qualquer número, salvo se o aviso convocatório determinar o contrário.

Artigo 23.º

Nas sessões ordinárias podem as Assembleias-gerais resolver sobre todos os assuntos das suas atribuições e competência devendo no seu início aprovar a proposta de ordem de trabalhos; nas extraordinárias, somente acerca dos assuntos para que tenham sido expressamente convocadas.

Artigo 24.º

As resoluções serão tomadas por maioria absoluta ou relativa.

§ 1.º - O Presidente da Assembleia-geral tem voto de qualidade em caso de empate.

§ 2.º - Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto é preciso que essa votação seja aprovada, pelo menos, por um terço dos sócios presentes.

Artigo 25.º

A Mesa da Assembleia-geral será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários.

Artigo 26.º

Compete ao Presidente da Assembleia-geral:

- 1.º - Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos das reuniões extraordinárias e a proposta de ordem de trabalhos das reuniões ordinárias;
- 2.º - Presidir às sessões, assistido de, pelo menos, 2 elementos da Mesa;
- 3.º - Assinar, conjuntamente com os elementos que o tiverem assistido, as atas da Assembleia a que presidir;
- 4.º - Rubricar os respectivos livros, assinando os termos de abertura e de encerramento;
- 5.º - Investir os sócios eleitos na posse dos e respectivos cargos, assinando, juntamente com eles os autos de posse;

Artigo 27.º

O Vice-presidente substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão deste, assume a presidência efetiva.

Artigo 28.º

Aos Secretários compete prover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as atas das Assembleias-gerais e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Artigo 29.º

Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia-geral designará, de entre os sócios efetivos presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

SECÇÃO II

Da Direção

Artigo 30.º

A Direção é composta por 7 membros: Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, Tesoureiro e dois Vogais.

§ Único – Serão eleitos 3 membros suplentes, que no caso de vagar algum, ou alguns, dos cargos da Direção, assumirão funções pela ordem em que se encontrem na lista em que forem eleitos.

Artigo 31.º

A Direção não poderá funcionar com menos de quatro membros, devendo proceder-se a novas eleições, logo que, esgotada a lista de suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

Artigo 32.º

A Direção terá, pelo menos, uma reunião por mês e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 33.º

Compete à Direção:

- 1.º - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia-geral;
 - 2.º - Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os seus serviços, da maneira mais eficaz e económica, e promover o seu desenvolvimento e prosperidade;
 - 3.º - Admitir e despedir pessoal ao serviço da Associação e atribuir-lhe vencimentos;
 - 4.º - Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de sócios efetivos e auxiliares;
 - 5.º - Punir os sócios nos limites da sua competência;
 - 6.º - Eliminar os sócios efetivos e auxiliares nos termos dos Estatutos;
 - 7.º - Elaborar os Regulamentos necessários ao bom funcionamento da Associação;
 - 8.º - Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão;
 - 9.º - Propor a nomeação de sócios honorários e beneméritos;
 - 10.º - Promover as festas e diversões que julgar convenientes, determinando as condições de assistência às mesmas, para os sócios e suas famílias;
 - 11.º - Permitir a entrada a convidados nas instalações da Associação quando reconheça não haver inconveniente, fixando se necessário as condições da sua admissão;
 - 12.º - Usar das atribuições que lhe são conferidas pelas leis vigentes;
 - 13.º - Deliberar como julgar mais conveniente para, os interesses da Associação, em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos;
- § Único - O Regulamento do Corpo de Bombeiros obedecerão aos preceitos legais em vigor, e será submetido à aprovação das autoridades regionais competentes;
- 14.º - Fixar e alterar, quando conveniente aos interesses da Associação, a joia de admissão e quota mensal dos sócios.

15.º - Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da Associação.

Artigo 34.º

A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua administração.

§ Único – Serão excluídos da responsabilidade coletiva, referente a qualquer ato praticado pela Direção, os membros que expressamente tiverem feito declaração de voto de que o rejeitaram na ata respectiva.

Artigo 35.º

Ao Presidente compete, em especial, orientar a ação da Direção, dirigir os seus trabalhos, convocar as reuniões, assinar e rubricar os livros de atas, bem como quaisquer documentos referentes à catividade da Associação.

Artigo 36.º

Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente, substituí-lo nas suas faltas e impedimentos

Artigo 37.º

Ao 1.º Secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço da secretaria competindo-lhe, especialmente, a elaboração das atas, a preparação do expediente para a Direção, a assinatura da correspondência e, de modo geral, todo o expediente da Associação.

Artigo 38.º

Ao 2.º Secretário compete auxiliar no exercício das suas funções o 1.º. Secretário e, especialmente, organizar e manter em dia os registos, índices relativos a sócios e a todos os papéis entrados na secretaria.

Artigo 39.º

Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas, joias e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar em estabelecimentos bancários de reconhecido crédito todos os fundos que não tenham imediata aplicação. Compete-lhe também manter atualizado o inventário do património.

§ 1.º - O livro "Caixa" ou quaisquer outros de receita e despesa, serão escriturados pelo Tesoureiro.

§ 2.º - O Tesoureiro apresentará mensalmente balancete documentado das receitas e despesas que, depois de aprovado em reunião da Direção do mês seguinte, será afixado na sede até ser substituído pelo do mês imediato.

§ 3.º - No fim de cada ano e relativamente ao ano seguinte, elaborará um orçamento onde constem, devidamente discriminadas, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza.

§ 4.º - O levantamento dos dinheiros que se achem depositados só poderá efetuar-se por meio de cheque assinado por dois membros da Direção.

Artigo 40.º

Os Vogais colaboram em todos os serviços relativos à administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Artigo 41.º

O Conselho Fiscal será constituído por três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário Relator.

§ 1.º - Serão eleitos dois membros suplentes, que assumirão funções nas condições mencionadas no § único do Artigo 30.º.

§ 2.º - O Conselho Fiscal funciona como comissão de sindicância.

Artigo 42.º

O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de 2 membros, devendo proceder-se à eleição para cargos vagos logo que, esgotada a lista dos suplentes, o seu número seja inferior ao indicado.

Artigo 43.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- 1.º - Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesas, bem como a legalidade dos pagamentos efetuados;
- 2.º - Examinar periodicamente a escrita da Associação e verificar a sua exatidão;
- 3.º - Fornecer à Direção o parecer de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;
- 4.º - Elaborar parecer sobre o Relatório de Contas da Direção para ser presente à Assembleia-geral ordinária;
- 5.º - Assistir às reuniões da Direção sempre que o queira fazer;
- 6.º - Pedir a convocação da Assembleia-geral extraordinária quando o julgar necessário.

Artigo 44.º

Como comissão de sindicância compete-lhe:

- 1.º - Informar com o maior escrúpulo as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de 8 dias.
- 2.º - Inquirir do procedimento de qualquer sócio ou acerca de quaisquer factos que os Corpos Gerentes julguem ser dignos de averiguação especial;
- 3.º - Relatar os recursos para a Assembleia-geral.

Artigo 45.º

Das sessões do Conselho Fiscal serão lavrados atas em livro próprio.

CAPÍTULO IV

Das sanções e recompensas

Artigo 46.º

Os sócios que infringirem os Estatutos e Regulamentos, não acatarem as determinações dos Corpos Gerentes, ofenderem na sede algum dos seus membros ou qualquer sócio, proferirem expressões ou praticarem atos impróprios de pessoas de boa educação e ainda os que pagarem pontualmente a suas quotas ficarão sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5,00€ a 50,00€;
- c) Suspensão até 60 dias;
- d) Eliminação;
- e) Expulsão.

Artigo 47.º

As penas do artigo anterior são da competência da Direção ou da Assembleia Geral podendo ser aplicadas por proposta de qualquer membro da Direção ou do Conselho Fiscal. A pena de expulsão só poderá, porém, ser aplicada pela Direção, quando se verificarem as hipóteses previstas no artigo seguinte.

Artigo 48.º

A suspensão de qualquer sócio não o desobriga do pagamento de quotas mas inibe-o de frequentar as instalações da Associação, sob pena de expulsão, que lhe será aplicada imediatamente pela Direção.

Artigo 49.º

O sócio que deixar de pagar 3 cotas e que depois de avisado para as liquidar, o não fizer no prazo que a Direção lhe fixar, será eliminado.

Artigo 50.º

Das sanções aplicadas pela Direção haverá recurso para a Assembleia-geral ordinária ou para a extraordinária.

Artigo 51.º

Os indivíduos que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, terão direito às seguintes distinções:

- 1.º - Louvor concedido pela direção;
- 2.º - Louvor concedido pela Assembleia-geral;
- 3.º - Classificação de sócio benemérito ou honorário;

CAPÍTULO V

Dos fundos da Associação

Artigo 52.º

Constituem receitas da Associação:

- 1.º - O produto de quotas, joias e multas previstas nestes Estatutos;
- 2.º - Os rendimentos provenientes da exploração do seu bar e das restantes instalações, dos serviços prestados, das festas e outras atividades lucrativas promovidas pela Direção.
- 3.º - Os subsídios do Estado e quaisquer outros rendimentos que lhe sejam destinados.

CAPÍTULO VI

Da readmissão dos sócios

Artigo 53.º

Podem ser readmitidos como sócios as pessoas que tenham sido eliminadas a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas e ainda aquelas que tenham sido expulsas.

§ 1.º - O sócio eliminado a seu pedido só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância da joia, como se tratasse de um novo sócio.

§ 2.º - O sócio eliminado por falta do pagamento de quotas só poderá readquirir a qualidade de sócio desde que tenha pago a importância das quotas em débito e de nova joia.

§ 3.º - O sócio expulso só poderá ser readmitido em Assembleia Geral extraordinária, para tal expressamente convocada nos termos do Artigo 21º que *assim o resolva em escrutínio secreto, por maioria de dois terços dos votantes. A readmissão do sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas* correspondentes ao período em que durou a expulsão.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Artigo 54.º

A Direção poderá reunir em sessão permanente sempre que os interesses da Associação o exijam.

Artigo 55.º

São rigorosamente proibidos dentro das instalações da Associação:

- a) Manifestações de carácter político ou religioso;
- b) Todos os jogos de azar.

Artigo 56.º

A Associação poderá dissolver-se quando por deliberação da Assembleia Geral com o voto favorável de três quartos dos sócios, for decidido que não pode continuar a prosseguir os seus objetivos.

§ 1.º - A Associação não se dissolve se houver pelo menos dez sócios que, por escrito, declarem querer assumir as responsabilidades inerentes.

§ 2.º - Pode a Associação ser dissolvida por decisão judicial transitada em julgado que a declare impossibilitada de cumprir as suas obrigações.

Artigo 57.º

A Assembleia-geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará para tanto uma comissão liquidatária, nos termos e para os efeitos consignadas na Lei e que atuará sob fiscalização da autoridade administrativa.

§ Único – Liquidadas as dívidas que houver, ao remanescente será dado o destino fixado no artigo 443.º do Código Administrativo

Artigo 58.º

Os indivíduos que subscrevem estes Estatutos são considerados sócios efetivos e isentos do pagamento de joia.

Artigo 59.º

Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia-geral, expressamente convocada para esse fim, desde que a alteração seja aprovada por três quartos, pelo menos, do número de sócios presentes.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Cruz das Flores, vinte e nove de Setembro de 2011.

O Adjunto de Conservador em substituição legal, *António Carlos Duarte Loureiro dos Reis*.